



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 167, de 13 de abril de 1973

Gria participação de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), do Município para a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - (CNAE) - sêbre alunos atendidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei" :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a participação de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), pelo município a // Campanha Nacional de Alimentação Escolar - (CNAE) - , sêbre cada // aluno atendido pela instituição.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a // abrir um crédito especial no valor de 600,00 (seiscentos cruzeiros), para atender as obrigações de que trata o artigo anterior e com a aquisição de gás ou lenha destinada ao preparo da merenda escolar.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a lançar na preposta orçamentária para o exercício seguinte e subseqüentes dotações suficientes ao atendimento do programa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, 13 DE ABRIL DE 1973

Edesio Alves de Almeida

EDÉSIO ALVES DE ALMEIDA - PREFEITO

João Neto de Freitas

JOÃO NETO DE FREITAS - SECRETARIO